SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO EDUCACIONAL ASSESSORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR

PORTARIA N.º 169/2022

Nos termos do artigo 12 da Resolução SEE N° 4.548/2021, de 27 de abril de 2021, dos artigos 16 e 73 da Resolução CEE n° 449, de 1° de agosto de 2002, do Parecer CEE n° 646, de 16 de dezembro de 2021, e considerando a Lei nº 4.904/2021, de 1° de outubro de 2021, fica autorizado, a partir do início do ano letivo de 2022, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o funcionamento das escolas municipais abaixo relacionadas, com o Ensino Fundamental (anos iniciais), situadas no município de Ubá, e encerradas, a partir de 31 de dezembro de 2021, as atividades do Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado nas seguintes escolas estaduais:

Escola Municipal	Endereço da Escola Municipal	Escola Estadual	Endereço da Escola Estadual
Escola Municipal de	R. Treze de Maio,	Escola Estadual	R. Treze de Maio,
Ensino Fundamental	61, Centro	Coronel Camilo Soares	61, Centro
(anos iniciais)		de Ensino Fundamental	
Escola Municipal de	R. Altivo Brandão,	Escola Estadual	R. Altivo Brandão,
Ensino Fundamental	s/n°, Bairro Santana	Professor Lívio de	s/n°, Bairro Santana
(anos iniciais)		Castro Carneiro de	
		Ensino Fundamental	
Escola Municipal de	R. Lilina Rinaldi,	Escola Estadual São	R. Lilina Rinaldi,
Ensino Fundamental	241, B. Jardim	José, de Ensino	241, B. Jardim
(anos iniciais)	Primavera	Fundamental e Médio	Primavera

Ficam revogados os atos de autorização concedidos ao Ensino Fundamental (anos iniciais) das escolas estaduais relacionadas.

SRE – Ubá

Subsecretário de Articulação Educacional Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Publicada em 17/02/2022